Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 593/89 DE 21 DE AGOSTO DE 1989

"Dispõe sobre alteração de Padrão de Vencimentos de Servidor Municipal"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- O Padrão de Vencimentos atribuido ao ocupante do cargo de Fiscal Geral, atualmente fixado como F-5 conforme Decreto nº 14/89, passa a corresponder aos valores equivalentes do padrão G-5 do Setor de Obras e Serviços.

Art. 2º)- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 21 de Agosto de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal